

CONTRATO

Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia para aquisição de seringa 3 peças insulina com agulha 26Gx1/2 - 1cc (0,45x12mm), seringa com agulha pré-montada 23G 1" 1 ml - solo luer slip 23G 1 1/4" (0.6mm x 32mm) e seringa luer slip de 1ml com agulha pré-montada 25G X 1" (0,5mm x 25mm), no âmbito do Programa Troca de Seringas 2022.

14/2022

Entre:

1º Outorgante, SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com o capital estatutário de EUR 26.260.689,00 € (vinte e seis milhões duzentos e sessenta mil e seiscientos e oitenta e nove euros), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509540716 e sede na Avenida da República n.º 61, em Lisboa, aqui representada pela Dr.ª Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida e pelo Dr. Ponciano Oliveira, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração.

2º Outorgante, Inovemed – Produtos Farmacêuticos Lda, NIF 513038876, com sede em Rua António Lopes Ribeiro, 9 – 8ºE, 1750-313 Lisboa, com o capital social de EUR 51.000,00 Euros (cinquenta e um mil euros), aqui representada por Bruno Filipe Francisco Felisberto, na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) O nº 4 do ofício n.º 16457 de 28/11/2012 da Direção-Geral de Saúde, aprovado por despacho de Sua Excelência Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14/12/2012 determina que “A centralização da compra dos componentes dos kits disponíveis no Catálogo de Aprovisionamento Público do Ministério da Saúde, bem como a aquisição dos serviços necessários ao bom funcionamento do Programa sejam assegurados pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde”.
- c) Assim, a SPMS, EPE desenvolveu o procedimento pré-contratual para a aquisição de **SERINGA COM AGULHA PRÉ MONTADA 23G 1" 1ML - Solo Luer slip 23G 1 1/4" (0,6mm x 32mm) agulha azul longa e SERINGA LUER SLIP DE 1 ML COM AGULHA PRÉ MONTADA LONGA LARANJA 25G X 1" (0,5MM X 25MM) NÃO FIXA** no âmbito do programa troca de seringas para prevenção do VIH/SIDA, procedimento com a referência **14/2022**.
- d) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado;
- e) Por despacho da Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE, exarada na informação **279/CCS/UCABSS/2022** de **18/05/2022** foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de aquisição de bens nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar.
- f) Nos termos do artigo 98.º do CCP, a minuta de contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto Contratual

1. O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de **SERINGA COM AGULHA PRÉ MONTADA 23G 1" 1ML - SOLO LUER SLIP 23G 1 1/4" (0,6MM X 32MM) AGULHA AZUL LONGA E SERINGA LUER SLIP DE 1 ML COM AGULHA PRÉ MONTADA LONGA LARANJA 25G X 1" (0,5MM X 25MM) NÃO FIXA**, constantes no Anexo I ao presente contrato, processo com a referência **14/2022**.
2. O tipo de procedimento adotado é o procedimento ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP;
3. É aplicável ao presente contrato, o disposto no artigo 94.º e seguintes do CCP.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Programa do Concurso, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e o programa de concurso;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é **60 960,00 € (sessenta mil, novecentos e sessenta euros)**, acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
 - c) **Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 675 relativo ao Cabimento 783 e o compromisso n.º 676 relativo ao cabimento 788 (Processo de aquisição nº 20220243).**

Cláusula 4ª

Prazo de vigência

O contrato vigora desde data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao segundo outorgante, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até **31/12/2022**.

Cláusula 5ª

Local de entrega

1. A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada nos termos definidos pelo 1º Outorgante.
2. Todas as despesas relativas à entrega dos bens estão incluídas no preço constante da proposta do Adjudicatário.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos;
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
2. O adjudicatário obriga-se, perante a SPMS e o 1º Outorgante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário deverá ainda informar a SPMS, EPE e o 1º Outorgante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos bens entregues, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pelo 1º Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 9ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A entidade adjudicatária é responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O adjudicatário é responsável em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Gestor/ Gestores de Contrato

1. Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

Cláusula 13.ª

Manutenção da Proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato a título sancionatório no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere à entidade adjudicante, o direito de resolução com a entidade adjudicatária incumpridora, com o conseqüente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.
4. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, as

seguintes situações:

- a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativo ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
 - c) Falsas declarações.
 - d) Violação do disposto na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
5. É considerado incumprimento gravoso para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa no fornecimento de bens adjudicados.
 6. O exercício da resolução do contrato por parte da entidade adquirente, realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, a enviar no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento.
 7. A resolução do Contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela SPMS, EPE, previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de receção, mas é afastado se a entidade adquirente cumprir as obrigações em atraso no decorrer daquele período, acrescidas dos juros a que houver lugar à taxa legal em vigor.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP. Em ambos os casos depende de autorização prévia da SPMS, EPE.

Cláusula 17.ª

Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, designadamente pelo incumprimento do prazo de entrega do bem ou exigir uma sanção pecuniária, de 2% do preço contratual por cada semana de atraso
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto 1, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato, aplicando uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.
3. A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao fornecedor indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Agrupamento

1. No caso da constituição de agrupamento deve ser designado um dos membros do agrupamento como representante ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da SPMS, EPE e da entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração ao Agrupamento Complementar de Empresas deve ser previamente comunicada à SPMS, EPE e entidade adjudicante para efeitos de aprovação.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

ANEXO I

Quantidade e Preço Contratual

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	INSTITUIÇÃO	ADJUDICATÁRIO	QUANTIDADE ADJUDICADA	PREÇO UNITÁRIO ADJUDICADO	VOLUME FINANCEIRO ADJUDICADO
2	PTS18	SERINGA COM AGULHA PRÉ MONTADA 23G 1" 1ML - Solo Luer slip 23G 1 1/4" (0,6mm x 32mm) agulha azul longa	SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	Inovemed - Produtos Farmacêuticos Lda	100 000	0,1016 €	10 160,00 €
3	S417	SERINGA LUER SLIP DE 1 ML COM AGULHA PRÉ MONTADA LONGA LARANJA 25G X 1" (0,5MM X 25MM) NÃO FIXA	SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	Inovemed - Produtos Farmacêuticos Lda	500 000	0,1016 €	50 800,00 €
VOLUME FINANCEIRO TOTAL (S/ IVA)							60 960,00 €
VOLUME FINANCEIRO TOTAL (C/ IVA)							64 617,60 €